



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
PUBLICADO Nº 11.11
de 24 12 97
Ass. *[assinatura]*

*O CEE não
faz o trabalho*

RESOLUÇÃO Nº CEE-084/97.....

Autoriza o funcionamento do Curso de Pedagogia na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, nos campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, no seu artigo 10 inciso IV e tendo em vista o Parecer nº CEE-151/97, exarado no Processo CEE-479/96,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Pedagogia nos 03 (três) campi da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, com o seguinte formato:

- Campus de Vitória da Conquista
 - Habilitação para o Magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental.
 - Habilitação específica em Supervisão Escolar
 - Habilitação específica em Orientação Escolar
 - Habilitação específica em Administração Escolar
 - Vagas: 80 (oitenta) vagas anuais, sendo 40 (quarenta) para o turno diurno e 40 (quarenta) turno noturno, com entrada única.
- Campus de Jequié
 - Habilitação para o magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental
 - Habilitação específica em Supervisão Escolar
 - Habilitação específica em Orientação Escolar
 - Vagas: 40 (quarenta) vagas anuais, para o turno diurno, com entrada única.

Processo CEE-479/96
W. S. P. de Jesus
co-orientador
por 07/02/98 e
10/04/98



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE-084/97

- Campus de Itapetinga

Habilitação para o magistério das matérias pedagógicas do ensino médio e da 1ª à 4ª série do ensino fundamental.

Habilitação específica em Supervisão Escolar

Habilitação específica em Orientação Escolar

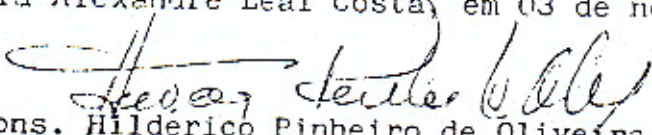
Vagas: 40 (quarenta) vagas anuais, para o turno diurno, com entrada única.

Parágrafo Único - Determinar o Regime de matrículas por créditos e em períodos semestrais.

Artigo 2º - Aprovar o Currículo dos cursos proposto

Artigo 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, Sala Alexandre Leal Costa, em 03 de novembro de 1997.


Cons. Hilderico Pinheiro de Oliveira
Presidente CEE

DIÁRIO OFICIAL

Att: PROGRAMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

Salvador • Quarta-feira
24 de agosto de 2005
Ano LXXXIX • Nº 18.921

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 9.522 DE 23 AGOSTO DE 2005

Reconhece o Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 00031454-8/2002,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Licenciatura em Pedagogia, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, ministrado no município de Vitória da Conquista - BA, na forma do Parecer CEE 174/2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de julho de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Assis Bispo Paím
Secretária da Educação

DECRETO Nº 9.523 DE 23 AGOSTO DE 2005

Reconhece o Curso de Ciências Biológicas: Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0015819-6/2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Ciências Biológicas: Licenciatura e Bacharelado, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, ministrado no município de Jequié - BA, na forma do Parecer CEE 175/2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de julho de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Assis Bispo Paím
Secretária da Educação

DECRETO Nº 9.524 DE 23 AGOSTO DE 2005

Reconhece o Curso de Bacharelado em Matemática da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e baseado no disposto do § 2º, do art. 3º, da Lei nº 7.308, de 02 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo CEE nº 0003179-2/2003,

DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido o Curso de Bacharelado em Matemática, da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, ministrado no Município de Ilhéus - BA, na forma do Parecer CEE 176/2005, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 29 de julho de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Assis Bispo Paím
Secretária da Educação

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 206 DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 6º, da Lei nº 9.291, de 30 de dezembro de 2004,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberta ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 9.291, de 30 de dezembro de 2004, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias indicadas na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$199.811,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e onze reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão das fontes de financiamento indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - As modificações orçamentárias efetuadas por este Decreto ficam incorporadas, na forma dos seus Anexos, ao Orçamento Analítico das Unidades Orçamentárias indicadas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de agosto de 2005.

PAULO SOUTO
Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo
Albérico Mascarenhas
Secretário da Fazenda

Armando Avena Filho
Secretário de Planejamento
Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário da Cultura e Turismo

Anexo I		Crédito Suplementar		
		Orçamento Fiscal e/ou Seguradora Social -		
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R\$ Reforço
03.22.800	Secretaria da Cultura e Turismo - SGT			
05.22.700	Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB			
	13.122.508.2320	Operação e Manutenção do Teatro Castro Alves		
		3.3.90.23	40	27.000,00
		3.3.90.39	40	119.211,00
		4.4.60.09		12.600,00
		4.4.90.52	40	12.000,00
				Total da Unidade
				158.811,00
03.22.900	Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIA TURISA			
	23.695.215.4155	Fomento ao Turismo		
		3.3.90.09		41.000,00
		3.3.90.39	60	30.000,00
		3.3.90.99	60	11.000,00
				Total da Unidade
				82.000,00
				Total da Secretaria/Órgão
				240.811,00
				Total do Reforço
				199.811,00

Anexo II		Fonte de Financiamento		
		Orçamento Fiscal e/ou Seguradora Social -		
Código	Programa de Trabalho (Especificação)	Natureza da Despesa	Fonte	Em R\$ Valor
Anulação				
				41.000,00
03.22.900	Secretaria da Cultura e Turismo - SGT			
03.22.900	Empresa de Turismo da Bahia S/A - BAHIA TURISA			
	23.695.215.4155	Fomento ao Turismo		
		3.1.90.00		39.000,00
		3.1.90.99	60	29.000,00
		4.4.90.00		2.000,00
		4.4.90.52	60	2.000,00